CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 298

Lapa, 02 de Setembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 36/2003, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Às comissões de:
1. Legislação, ...
2. Economia, ...
Ao Assessor Jurídico Adolfo.
02/09/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
PROTOCOLO 887/03
DATA 02 09 03
15:18 h. mgs.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa de que trata o artigo 89, da Lei 735, de 31 de dezembro de 1980 – Código de Obras do Município, os proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em fase de execução ou já concluídas, que promovam a respectiva regularização até 30.12.2003." (N.R.)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e fiscais retroativos a 01.08.2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2003.

Paulo César Bátes Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 36, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Com a edição da Lei Municipal nº 1652, de 01 de novembro de 2002, dispensou-se do pagamento da multa de um Valor de Referência Municipal – VRM, aos proprietários ou responsáveis por obras iniciadas sem licença da Prefeitura, em execução ou já concluídas, desde que promovida a regularização até 30.06.2003.

A intenção da Administração foi a de possibilitar que proprietários ou responsáveis por obras, em desacordo com a Lei, regularizassem a sua situação perante a Administração Municipal, isentando-os da multa devida.

Ocorre que há um elevado número de pedidos para que o prazo dado na Lei acima (já transcorrido) seja alterado, a fim de possibilitar que os peticionários em dificuldades financeiras momentâneas, possam adequar-se à Lei, desde que lhes concedido um prazo maior.

O objetivo do Poder Executivo é de favorecer os contribuintes, dando-lhes oportunidade de ajuste à Lei, dentro de suas condições, posto que sem valia, imposição sem possibilidade de cumprimento, por questões adversas a sua vontade e de seus contribuintes.

Cumpre salientar que trata-se "*in casu*", de dispensa de pagamento de multa, ou seja, um acessório da tributação, a qual não caracteriza renúncia da receita.

Estas as razões para a propositura do presente projeto, para o qual pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Setembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 36/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

Protocolado na Secretaria no Dia 02_/09_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 02_/09_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 03/09/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 05/08/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Lasne. Lapa, em 05/08/2003. **JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **SERGIO AUGUSTO LEONI** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **ALCEU HOFFMANN** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA**
Recebi o projeto em ____/____/2003 **VILMAR C. FÁVARO** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. **VILMAR C. FÁVARO** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI
N.º 36/2003

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1° da Lei municipal n.° 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

O presente projeto de Lei visa estimular a regularização de obras iniciadas sem licença da Prefeitura, de forma a reduzir o índice de obras clandestinas em nosso município.

As obras clandestinas além de representarem evasão de arrecadação para os cofres públicos, ainda representam comprometimento da segurança dos que a utilizam para moradia.

Assim, a dispensa do pagamento da multa prevista no presente projeto de Lei 36/2003, que dá nova redação ao artigo 1° da lei municipal n.° 1652, de 01.11.2002, possibilitará aos "irregulares" e com dificuldades financeiras momentâneas, possam adequar-se a realidade legislativa, desde que lhes concedido uma dilação maior de prazo.

O presente projeto não caracteriza renuncia de receita, e sim, faculdade da administração em conceder benefício aos devedores para a regularização de situações em desconformidade com a legislação vigente.

Desta forma, nada obsta que o presente seja encaminhado ao plenário desta Casa de leis para discussão e análise de seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 8 de setembro de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 36/22003

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1° da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte substitutivo:

ART. 1º - O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1652, DE 01.11.2002, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1° - FICAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DA MULTA DE QUE TRATA O ARTIGO 89, DA LEI 735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, OS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR OBRAS INICIADAS SEM LICENÇA DA PREFEITURA, EM FASE DE EXECUÇÃO OU JÁ CONCLUÍDAS, QUE PROMOVAM A RESPECTIVA REGULARIZAÇÃO ATÉ 31.07.2004." (N.R.)

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Poder Legislativo Municipal, em 08 de setembro de 2003

JOÃO RENATO L. AFONSO
Presidente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 915/03
DATA 10 / 09 / 03
10:15 hs

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 054/2003

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, que trata sobre a dispensa do pagamento de multa em obras iniciadas irregularmente.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1652, de 01.11.2002, passa a viger com a seguinte redação:

"ART. 1º - FICAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DA MULTA DE QUE TRATA O ARTIGO 89, DA LEI 735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, OS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR OBRAS INICIADAS SEM LICENÇA DA PREFEITURA, EM FASE DE EXECUÇÃO OU JÁ CONCLUÍDAS, QUE PROMOVAM A RESPECTIVA REGULARIZAÇÃO ATÉ 31.07.2004." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 1º de Outubro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário